DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2417/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12336/2021
PROTOCOLO	: 2135621
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: VANDA CRISTINA CAMILO
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N° 020/2021
CONTRATADA	: J & F FISIOTERAPIA LTDA.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR	: R$ 174.720,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 122/2021, oriundo do procedimento licitatório Convite n° 010/2021, realizado pelo Município de Sidrolândia/MS e a empresa J & F Fisioterapia LTDA., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fisioterapia cardiopulmonar para reabilitação de pacientes pós cirúrgico e pós internação, incluindo por covid19, com valor contratual no montante de R$ 174.720,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFE – 1825/2022, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório Convite n° 010/2021 e da formalização do Contrato Administrativo n° 122/2021.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 1ª PRC – 2899/2022, emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório pregão e da formalização contratual.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com o estudo técnico preliminar (peça 1); termo de referência (peça 2); a autorização para realização da licitação (peça 3); reserva orçamentária (peça 4); ato de designação da comissão (peça 5); pareceres técnicos e jurídicos (peça 6); edital e seus anexos (peça 7); comprovante de publicação de resumo do edital (peça 8); habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica financeira, fiscal e trabalhista dos licitantes (peças 9 a 2); propostas dos licitantes (peça 130; atas, relatórios e deliberação da comissão (peça 14); pareceres (peça 15); homologação da licitação (peça 16); publicação da homologação (peça 17); adjudicação do objeto licitado (peça 18); publicação da adjudicação (peça 19).

Verifica-se que contrato administrativo 122/2021, foi assinado em 05/10/2021, seu extrato foi pulicado na imprensa oficial em 04/11/20121, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite n° 010/2021 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n° 122/2021 (2º fase), celebrado pelo Município de Sidrolândia/MS, CNPJ: 03.501.574/0001-31, e a empresa J & F Fisioterapia LTDA., CNPJ: 37.197.701/0001-72, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I e II do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.